



= L E I Nº 1.289 =

DISPONDO SÔBRE: a suspensão da vigência da letra "a" do artigo 1º da Lei nº 106, que visa sôbre reformas de prédios no - Centro da Cidade.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica com sua vigência suspensa, durante 6 (seis) meses da data da promulgação desta lei, a letra "a", do artigo 1º, da Lei nº 106, de 27/6/1960, que modificou o § Único do artigo 2º, da Lei nº 49.

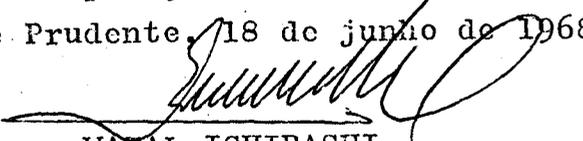
ARTIGO 2º - Durante a suspensão da vigência da letra "a", do que trata o artigo anterior, os interessados que desejarem reformar seus prédios, terão que dirigir requerimento à Prefeitura Municipal, juntando projetos e detalhes da referida reforma.

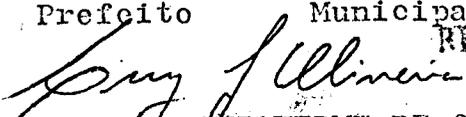
ARTIGO 3º - Sem o respectivo alvará de aprovação da planta de reforma não poderão ter início as obras requeridas.

ARTIGO 4º - As reformas que forem aprovadas terão que ter início durante a vigência desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de junho de 1968

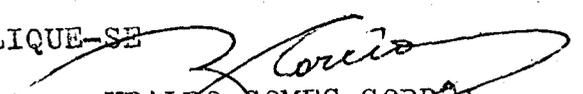
  
WATAL ISHIBASHI  
Prefeito Municipal

  
DR. LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

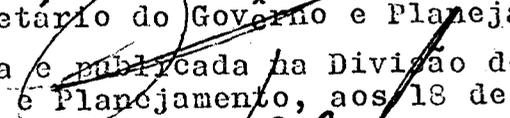
REGISTRADO LIVRO Nº 135 F. 147

  
ESCRITURARIA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
UBALDO GOMES CORREA  
Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria do Governo e Planejamento, aos 18 de junho de 1968.

  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor